

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 1.950

SÚMULA: Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde de Paranacity, revoga a Lei 1.407 de 11 de abril 2003 e da outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Paranacity, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Ao CMS compete:

- I – Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
- III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos municipais de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, com vistas à formação da Política municipal de saúde em consonância com a Política Estadual e Ministério da Saúde.
- IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

8142/90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XIII - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIV - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- XVI - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XVIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (resolução 453).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Paranacity terá composição paritária 24 conselheiros, sendo necessário, para cada membro titular, um suplente, dos segmentos abaixo, nas seguintes proporções:

- I – 50% de representantes de entidades e de movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 12 (doze) membros.
- II – 25% de representante de Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde terá em sua composição 6 (seis) membros.
- III – 12,5% representantes da Gestão Municipal terá na sua totalidade 3 (três) membros, assim representados: Secretaria Municipal de Saúde 1 (um) membro, Secretaria Municipal da Educação 1(um) membro e Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social 1(um) membro.

Art. 5º. O processo eleitoral dos conselheiros fica assim definido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

IV - 12,5% de representantes de prestadores de Serviços ao SUS 3 (três) membros, com vínculo de contratação de prestação de serviço e registrada no CNES para atuação no Município de Paranacity.

§ 1º -A Representatividade dos usuários se dará pela indicação das entidades e movimentos sociais de usuários do SUS – que tenham atuação e representação no Município de Paranacity, ficando vedada a participação de funcionários públicos Municipais ou Estaduais no efetivo exercício da função e seu parente em primeiro grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º Os usuários serão indicados pelas entidades e movimentos sociais a que pertencem, com abrangência municipal na seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes de pais de alunos regularmente matriculados nas escolas atuantes no município, devendo 01 (um) ser ligado à área de educação especial;
- b) 03 (três) representantes de associações de bairros, vilas e comunidades rurais de Paranacity;
- c) 02 (dois) representantes de associações comerciais, cooperativas e sindicatos patronais de Paranacity;
- d) 02 (dois) representantes de entidades religiosas de Paranacity;
- e) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- f) 01(um) representante de associações de serviço, grupos terapêuticos;

§ 3º. A representatividade dos Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde é de todos técnicos que tenham atuação na Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou cargo provimento comissão.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde de passará, a partir de 2015, a realizar-se a cada 4 (quatro) anos e a da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzida por igual período, ouvida a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. O processo eleitoral dos conselheiros fica assim definido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

I – Os representantes dos usuários serão escolhidos em plenária do seguimento, convocada com ampla divulgação, preferencialmente por consenso, respeitadas as vagas por seguimento elencados no art. 3º, § 2º desta Lei, acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e registrada em ata do mesmo.

II – Os representantes dos trabalhadores do SUS - Secretaria Municipal de Saúde de Paranacity e os representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS serão escolhidos em plenária de cada seguimento, convocada pela Secretaria de Saúde de Paranacity, acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e registrada em ata do mesmo.

III – Os representantes da Gestão Municipal serão indicados ou representados pelos gestores correspondentes.

Parágrafo único: os Conselheiros de Saúde serão empossados na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será escolhida pelo voto direto, na forma de votação fechada, na primeira reunião ordinária após a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - Apenas o segmento usuário poderá candidatar se a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Paranacity.

§ 2º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Paranacity e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 3º - A Mesa Diretora será eleita e empossada diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ 4º - Após assumir o Conselho Municipal de Saúde, a Mesa Diretora terá 30 (trinta) dias para elaborar o novo Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à Plenária, que a cada ano deverá ser revisado.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMS será de quatro anos a partir de 2015, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único- A recondução de que trata este artigo se aplica a todos os membros.

Art. 8º. As funções de membro do CMS não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Paranacity terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Paranacity poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em regimento internos elaborado pela Mesa Diretora, aprovados pelo plenário.

Art. 10. O CMS poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

§ 1º - O Conselho poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária;
- IV - recursos humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

V - saúde do trabalhador.

VI – comunicação

VII – prestação de conta

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11. Em conformidade com a Resolução 453/2012, que estrutura o funcionamento dos conselhos, a Prefeitura Municipal de Paranacity garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS, com recursos humanos, infraestrutura e apoio técnico, inclusive com dotação orçamentária para custear despesas de funcionamento, capacitação e participação em fóruns e reuniões necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do CMS e ao seguinte:

I – Cabe ao CMS - Paranacity deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, quando houver;

II – O CMS - Paranacity contará com uma secretaria executiva com suporte de um funcionário municipal com preparação para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Paranacity.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – A mesa diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho, quando a não deliberação colocar a saúde da população em risco. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br


Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. O mandato dos atuais integrantes do CMS encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Art. 17. Esta Lei, que revoga a Lei 1.407 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 04 de setembro de 2013.


EDNEA BUCHI BATISTA

Prefeita Municipal

